

## Itapemirim entrega balsas salva-vidas priorizando segurança de pescadores

Os pescadores de Itapemirim receberam nesta segunda-feira, 03 de setembro, 20 balsas salva-vidas do programa “Pró-vida Pescador”. A entrega foi realizada pela prefeitura municipal de Itapemirim, por meio da Secretaria de Aquicultura e Pesca. Elas serão usadas nas embarcações, garantindo mais segurança para a tripulação no mar. Agora, 55 embarcações do Distrito já contam com mais esse item de segurança instalado, o que pode ser essencial em casos de emergência no mar.

O programa “Pró-Vida Pescador” – consiste na disponibilização de balsas salva-vidas, com água, alimentação e sinalizadores, itens essenciais para sobrevivência em casos naufrágios. Além disso, foi oferecido pelo município um “Cur-

so Básico de Sobrevivência em Alto Mar”. Cujo objetivo é promover a segurança e preservação da vida dos pescadores quando em alto mar.

Participaram da solenidade de entrega vereadores, secretários municipais, moradores do Distrito de Itaipava e pescadores. Essa foi a quarta etapa da entrega de balsas salva-vidas, onde o prefeito fez questão de passar a mãos dos pescadores o certificado e o manual do equipamento. O chefe do executivo, emocionado fez questão de pedir um minuto de silêncio, para relembrar um ano da morte do saudoso José Mauro Sales, ex-chefe de gabinete, que foi brutalmente assassinado ano passado.

Em seu discurso o prefeito Thiago ratificou que continuará dando total apoio ao setor pesqueiro de Itapemirim, que

é a segunda maior fonte de riqueza do município. Ele também fez questão de lembrar do investimento no terminal pesqueiro de Itapemirim, que será um dos maiores do Brasil, e alavancará ainda mais a economia do município.

Segundo, Secretário de Aquicultura e Pesca, José Arthur Marquiole, para receber a balsa gratuitamente, o dono da embarcação deve procurar a secretaria de Pesca e Aquicultura, que fica em frente à praia de Itaipava, com todos os documentos pessoais e fazer o pedido, este será analisado e mediante a análise oportunamente serão atendidos.



**LEIS****LEI COMPLEMENTAR Nº 229, DE 23 DE AGOSTO DE 2018**

ALTERA REDAÇÃO DO §4º DO ARTIGO 10 NAS LEIS COMPLEMENTARES 185 E 186, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º – O §4º, do Art. 10 da Lei Complementar 185, de 29 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 10 .....

§4º No cumprimento dos critérios estabelecidos no Anexo IV desta Lei, é vedada a soma de cargas horárias de certificados de ações de capacitação utilizadas em progressões anteriores.

Art. 2º – O §4º, do Art. 10 da Lei Complementar 186, de 29 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 10 .....

§4º No cumprimento dos critérios estabelecidos no Anexo IV desta Lei, é vedada a soma de cargas horárias de certificados de ações de capacitação utilizadas em progressões anteriores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 23 de agosto de 2018.

**THIAGO PEÇANHA LOPES**

Prefeito de Itapemirim

**LEI Nº 3.101, DE 30 DE JULHO DE 2018**

CRIA O PARQUE ECOLÓGICO MUNICIPAL “MARIA DA PENHA AYUB ALVES” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado o Parque Ecológico Municipal de Itapemirim “Maria da Penha Ayub Alves”, constituído em uma área de 16.000 (dezesesseis mil) metros quadrados, com aproximadamente 1.800 (mil e oitocentas) mudas de árvores de 40 (quarenta) espécies diferentes, no local conhecido atualmente como Horto Municipal, na Vila de Itapemirim, próximo ao Rio Itapemirim, ao lado do Ginásio Municipal “Renan Alves Gois”.

Art. 2º. Este Parque tem por finalidade:

- I. resguardar atributos excepcionais da natureza, na região;
- II. proteger integralmente a fauna, a flora o solo, as águas e demais recursos naturais, conciliando com a utilização para objetivos educacionais, recreativos científicos;
- III. defender árvores e demais formas de vegetação natural;
- IV. conservar o patrimônio natural;
- V. proteger a biodiversidade;
- VI. promover a melhoria da qualidade de vida da comunidade, cidadania e educação ambiental e transformar o Parque em um grande cartão-postal da cidade;
- VII. constituir-se em "habitat" natural de refúgio de animais silvestre e de elementos da fauna de pequeno porte, através da presença de árvores frutíferas adequada à alimentação dos mesmos.

Art. 3º. Fica proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais na área do Parque.

Parágrafo único. O solo, as águas, a flora, a fauna e demais recursos naturais do Parque ficam sujeitos ao regime especial de proteção do Código Florestal - Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012, da Lei de Proteção à Fauna - Lei nº 5.197 de 03 de janeiro de 1967, e da Constituição do Estado do Espírito Santo.

Art. 4º. Fica proibida a supressão total ou parcial da área do Parque, nos termos da Lei.

Art. 5º. Fica vedado, no interior do Parque Ecológico, o exercício de atividades efetivas ou potencialmente degradadoras de sua flora ou fauna.

Art. 6º. A Administração do Parque incumbe a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Itapemirim, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção e desenvolvimento.

Art. 7º. Fica estipulado o prazo de 01 (um) ano para elaboração do plano de manejo do Parque, definindo as áreas de visitação pública e áreas de preservação, suas épocas e formas.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município de Itapemirim.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for julgado necessário a sua execução.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 30 de julho de 2018.

**THIAGO PEÇANHA LOPES**

Prefeito de Itapemirim

**LEI 3.102, 20 DE AGOSTO DE 2018.**

DÁ DENOMINAÇÃO DE RUAS NO LOTEAMENTO “RESIDENCIAL DAS MANGUEIRAS, EM ITAIPAVA, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica denominada Rua “ANTÔNIO HORTENSIO CLAUDIANO”, a via pública (na quadra A) que se inicia na Rua Arlete Tavares da Cruz, e termina defronte ao terreno de propriedade do Sr. Zil Baptista no loteamento “Residencial das Mangueiras”, entre Itaipava e Itaoca, neste Município.

Art. 2º Fica denominada Rua “PERPÉTUA MARIA DA CONCEIÇÃO”, a via pública (na quadra E) que se inicia na Rua Herculano Cristiano Mairins e termina na Rua Rosalina M. Alves, Loteamento “Residencial Mangueiras”, entre Itaipava e Itaoca, neste Município.

Art. 3º Fica denominada Rua “ROZA FELISMINA DA CONCEIÇÃO” a via pública (entre as quadras B e C) que se inicia na Rua Perpétua Maria da Conceição e termina na Rua Robson França, no loteamento “Residencial das Mangueiras”, entre Itaipava e Itaoca, neste Município.

Art. 4º Fica denominada Rua “JOAQUIM CLAUDIANO FERNANDES” a via pública (entre as quadras C e D) que se inicia na Rua Perpétua Maria da Conceição e termina na Rua Robson França, no loteamento “Residencial das Mangueiras”, entre Itaipava e Itaoca, neste Município.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal responsável em colocar placas indicativas no local e comunicar, por ofício, a EDP Escelsa, o SAAE e aos Correios a existência desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 20 de agosto de 2018.

**THIAGO PEÇANHA LOPES**

Prefeito de Itapemirim

**LEI 3.103, DE 23 AGOSTO DE 2018.**

INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO, ORIENTAÇÃO E TRATAMENTO DA OBESIDADE NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Prevenção, Orientação e Tratamento da Obesidade no Município de Itapemirim, com a finalidade de implementar ações eficazes para a redução de peso e combate da obesidade adulta e infantil.

Art. 2º Constitui diretrizes do Programa de Prevenção, Orientação e Tratamento da Obesidade:

- I. Programação e desenvolvimento de projetos e ações, de forma intersetorial, que efetive no município o direito humano universal a alimentação e nutrição adequada;
- II. O combate à obesidade infantil na rede escolar pública e privada;
- III. A utilização de locais públicos, tais como parques, escolas, unidades de saúde, para implantação da política de prevenção à obesidade;
- IV. A promoção de campanhas:
- a) de conscientização que ofereçam informações básicas sobre alimentação adequada, através de materiais informativos e institucionais;
- b) de estímulo ao aleitamento materno, como forma de prevenir tanto a obesidade quanto a desnutrição.

Art. 3º O Município poderá celebrar convênios e parcerias com a União, Estados e entidades da sociedade civil, visando à consecução dos objetivos do Programa de Prevenção, Orientação e Tratamento da Obesidade.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itapemirim – ES, 23 de agosto de 2018.

**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim

**LEI Nº 3.104, DE 23 DE AGOSTO DE 2018**

INSTITUI A “SEMANA DO MEIO AMBIENTE” NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituída a “Semana do Meio Ambiente”, no âmbito do município de Itapemirim, a ser realizada no mês de junho, integrando o Calendário Oficial de Eventos municipal, objetivando a sensibilização e conscientização para ações sustentáveis em prol do meio ambiente.

Art. 2º. Em celebração ao evento tratado no artigo anterior, poderão ser desenvolvidas e difundidas por Entidades, ações sustentáveis conducentes à promoção do meio ambiente, notadamente nas seguintes datas já consagradas:

- I. 03 de junho - Dia nacional da Educação Ambiental;
- II. 05 de junho - Dia mundial do Meio Ambiente e da Ecologia.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber através de decreto.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim – ES, 23 de agosto de 2018.

**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim

**LEI Nº 3.106 DE 24 DE AGOSTO DE 2018.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM À UNIÃO COMUNITÁRIA DE CANDÉUS - UCCAN

Identificador: 310034003900370038003A00540052004100 Conferência em <http://www3.itapemirim.es.leg.br/autenticidade>.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no

uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a outorga para permissão de uso do imóvel de propriedade do município de Itapemirim, descrito no parágrafo único deste artigo, à União Comunitária de Candéus – UCCAN.

Parágrafo único: O imóvel objeto da presente lei é o prédio público da antiga escola de Candéus, localizada à Rua Professor José Luiz Krone Martins, s/n, Candéus, neste município.

Art. 2º. A permissão de uso de que trata esta lei se fará de forma gratuita, por prazo indeterminado, em caráter privativo, mediante a condição de que o imóvel cedido seja utilizado exclusivamente para os fins intrínsecos da entidade permissionária e atenda, sobretudo, o interesse público.

Art. 3º. As condições de uso e as obrigações da permissionária serão baixadas mediante competente ato administrativo.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá requerer a devolução do imóvel a qualquer tempo, oportunidade em que este deverá ser entregue ao poder público municipal em perfeitas condições de uso, sem prejuízo de eventuais ações de ressarcimento.

Parágrafo único. Revogada a permissão, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido serão incorporadas ao patrimônio do Município, não havendo por parte da permissionária direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 24 de agosto de 2018.

**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim

**DECRETOS****DECRETO Nº 14.012/2018**

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ANDREIA DE OLIVEIRA COSTA do cargo comissionado de Diretor Geral de Atenção Primária – DCAS III, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 13.868/2018.

Itapemirim-ES, 03 de setembro de 2018

**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito em Exercício

**DECRETO Nº 14.013/2018**

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 151, de 19 de março de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JACKELINE SOUZA LUCAS ALVES para exercer o cargo comissionado de Diretor Geral de Atenção Primária – DCAS III, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos e atribuições previstas na Lei Complementar nº 151, de 19 de março de 2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 03 de setembro de 2018

**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito em Exercício

**DECRETO Nº 14.017/2018**

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 095, de 15 de fevereiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear VICTORIA CAROLINE DELFINO DA COSTA para exercer o cargo comissionado de Chefe de Setor de Compras – DCAS XII, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos e atribuições previstas na Lei Complementar nº 095, de 15 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 03 de setembro de 2018

**THIAGO PEÇANHA LOPES**

Prefeito em Exercício

**DECRETO Nº 14.018/2018**

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 071/09, combinada com a Lei Complementar nº 219, de 18 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear RENILDO NASCIMENTO PEÇANHA para exercer o cargo comissionado de Subsecretário Municipal de Saúde – DCAS II, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, com os vencimentos previstos e atribuições estabelecidas no art. 83 A da Lei Complementar n.º 071, de 30 de junho de 2009, alterada pela Lei Complementar 219, de 18 de abril de 2018, exonerando-o do cargo que atualmente ocupa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 04 de setembro de 2018, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 11.651/2017.

Itapemirim-ES, 03 de setembro de 2018

**THIAGO PEÇANHA LOPES**

Prefeito em Exercício

**DECRETO Nº 14.019/2018**

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro nas Leis Complementar nº. 071/09, de 30 de junho de 2009 e nº. 109/11, de 21 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear VALDINEI JANUARIO GOMES para exercer o cargo comissionado de Subsecretário de Administração e Desenvolvimento do Setor Pesqueiro – DCAS SS, com lotação na Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca, com remuneração prevista na Lei Complementar nº. 109/11, de 21 de julho de 2011, e atribuições na Lei Complementar nº. 071/09, de 30 de junho de 2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 04 de setembro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 03 de setembro de 2018

**THIAGO PEÇANHA LOPES**

Prefeito em Exercício

**DECRETO Nº 14.025/2018**

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 152, de 11 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear DJANY TAYLOR VIANA para exercer o cargo comissionado de Diretor de Departamento do Abrigamento Provisório - DCAS IV, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, com vencimentos e atribuições previstas na Lei Complementar nº 152, de 11 de abril de 2013, exonerando-a

do cargo que atualmente ocupa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 04 de setembro de 2018, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 13.576/2018.

Itapemirim-ES, 03 de setembro de 2018.

**THIAGO PEÇANHA LOPES**

Prefeito em Exercício

**DECRETO Nº 14.026/2018**

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 152, de 11 de abril de 2013, combinada com a Lei Complementar nº 213/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANGÉLICA DOS SANTOS SILVA VIEIRA para exercer o cargo comissionado de Diretor de Departamento de Gestão Pública – DCAS IV, com lotação na Secretaria Municipal de Integridade Governamental e Transparência, com vencimentos e atribuições previstas na Lei Complementar nº 152, de 11 de abril de 2013, exonerando-a do cargo que atualmente ocupa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 04 de setembro de 2018, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 14.005/2018.

Itapemirim-ES, 03 de setembro de 2018.

**THIAGO PEÇANHA LOPES**

Prefeito em Exercício

**DECRETO Nº 14.027/2018**

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir a servidora FERNANDA DE ALMEIDA VIANA FARAH, matrícula nº 104794-01, investida no cargo de provimento efetivo de Agente Fiscal de Rendas, da função gratificada de Diretor de Departamento de Coordenação Fazendária - DCAS IV, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 04 de setembro de 2018, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12.073/2017.

Itapemirim-ES, 03 de setembro de 2018.

**THIAGO PEÇANHA LOPES**

Prefeito em Exercício

**DECRETO Nº 14.028/2018**

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 071/2009, de 30/06/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear POLIANA WANTIL BORGES para exercer o cargo comissionado de Diretor de Departamento de Coordenação Fazendária - DCAS IV, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças, com as atribuições e vencimentos estabelecidos na Lei Complementar nº. 071/09, de 30 de junho de 2009, exonerando-a do cargo que atualmente ocupa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 04 de setembro de 2018, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 13.837/2018.

Itapemirim-ES, 03 de setembro de 2018.

**THIAGO PEÇANHA LOPES**

Prefeito em Exercício

**DECRETO Nº 14.029/2018**

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições le-

gais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 071, de 30 de junho de 2009, e 112, de 18 de agosto de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JÚLIO CÉSAR DA SILVA DE ALVARENGA para exercer o cargo comissionado de Subsecretário de Tecnologia da Informação – DCAS SS, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, com vencimentos previstos na Lei Complementar nº 112/2011, e atribuições previstas na Lei Complementar nº 071/2009 e 112/2011, exonerando-o, a pedido, do cargo que atualmente ocupa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 04 de setembro de 2018, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 13.907/2018.

Itapemirim-ES, 03 de setembro de 2018.

**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito em Exercício

### DECRETO Nº 14.030/2018

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar 071, de 30 de junho de 2009 combinada com a Lei Complementar nº 213/18, de 14 de março de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ANQUIZES MEIRELLES CUNHA, matrícula nº. 84641, investido no cargo de Técnico Superior do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo – IPAJM, cedido a este município através da portaria 187-S de 05 de abril de 2018, para responder interinamente, o cargo de Secretário de Integridade Governamental e Transparência – DCAS I, sem ônus para o Município, durante a vacância do cargo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 04 de setembro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 03 de setembro de 2018.

**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito em Exercício

### DECRETO Nº 14.031/2018

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 103, de 09 de junho de 2011 combinada na Lei Complementar nº 152, de 11 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear RAUL GOMES BRAZIL para exercer o cargo comissionado de Diretor Geral de Departamento de Desenvolvimento Turístico - DCAS III, com lotação na Secretaria Municipal de Turismo, com as atribuições e vencimentos previstos na Lei Complementar nº 103, de 09 de junho de 2011 combinada na Lei Complementar nº 152, de 11 de abril de 2013, exonerando-o do cargo que atualmente ocupa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 04 de setembro de 2018, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 13.827/2018.

Itapemirim-ES, 03 de setembro de 2018

**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito em Exercício

### DECRETO Nº 14.032/2018

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 152, de 11 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear BRUNO BRAMBATI PIUMBINI para exercer o cargo comissionado de Diretor Geral de Defesa Social – DCAS III, com lotação na Secretaria Municipal

pal de Defesa Social, com vencimentos e atribuições previstas na Lei Complementar nº 152, de 11 de abril de 2013, exonerando-o do cargo que atualmente ocupa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 04 de setembro de 2018, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12.781/2018.

Itapemirim-ES, 03 de setembro de 2018

**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito em Exercício

### DECRETO Nº 14.033/2018

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº. 095, de 15 de fevereiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear THALLES DE ALMEIDA VIANA para exercer o cargo comissionado de Assessor para Assuntos Administrativos e Financeiros – DCAS VI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, com os vencimentos e atribuições previstos na Lei Complementar nº 095/2011, de 15 de fevereiro de 2011, exonerando-o do cargo que atualmente ocupa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 04 de setembro de 2018, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12.852/2018.

Itapemirim-ES, 03 de setembro de 2018.

**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito em Exercício

### DECRETO Nº 14.034/2018

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº. 095, de 15 de fevereiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ANTONIO RENATO MARVILA ALVES para exercer o cargo comissionado de Assessor para Assuntos Educacionais – DCAS VI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, com os vencimentos e atribuições previstos na Lei Complementar nº 095/2011, de 15 de fevereiro de 2011, exonerando-o do cargo que atualmente ocupa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 04 de setembro de 2018, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7.978/2014.

Itapemirim-ES, 03 de setembro de 2018.

**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito em Exercício

### DECRETO Nº 14.035/2018

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ERIALDO ALVES BENEVIDES do cargo comissionado de Chefe de Divisão de Topografia – DCAS IX, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 04 de setembro de 2018, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 13.435/2018.

Itapemirim-ES, 03 de setembro de 2018

**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito em Exercício

**DECRETO Nº 14.036/2018**

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº. 090/10, de 26 de novembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear RUBENS VIANA BORGES para exercer o cargo comissionado de Chefe de Divisão de Topografia - DCAS IX, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com os vencimentos e atribuições previstas na Lei Complementar nº. 090/10, de 26 de novembro de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 04 de setembro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 03 de setembro de 2018  
**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
 Prefeito em Exercício

**DECRETO Nº 14.020/2018**

ESTABELECE FUNCIONAMENTO EXCEPCIONAL NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM EM RAZÃO DA FESTA MAGNA DO MUNICÍPIO.

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando a realização dos festejos em comemoração aos 203 anos de Emancipação Política e 40º EXPOAGRO no Município de Itapemirim, no período de 05 a 09 de setembro de 2018;

Considerando que inúmeros servidores da Administração Municipal Direta estarão envolvidos na execução de tarefas para a realização dos festejos do Município

DECRETA:

Art. 1º - O horário de funcionamento das Repartições Públicas da Administração Direta do Município de Itapemirim nos dias 06 e 10 de setembro de 2018 será o seguinte:

I - Dia 06 de setembro de 2018 (sexta-feira): de 08:00 às 13:00 horas;

II - Dia 10 de setembro de 2018 (segunda-feira): a partir das 12:00 horas.

Art. 2º - Os serviços considerados essenciais, especialmente nas áreas de Limpeza Pública, Segurança e Defesa Social e demais situações que os Secretários Municipais assim o considerarem, terão funcionamento normal, os quais poderão adotar plantões para atender necessidades de ordem fiscal, administrativa e financeira.

Art. 3º - A Secretaria de Educação, em virtude do calendário escolar do ano letivo, e a Secretaria de Saúde conforme agendamentos de exames e consultas médicas, ficam autorizadas a definir, através de Portarias, o funcionamento das unidades escolares e dos postos de saúde

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 03 de setembro de 2018.  
**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
 Prefeito em Exercício

**DECRETO Nº 14.021/2018**

DÁ NOVA REDAÇÃO AO §5º DO ART. 5º, DO DECRETO Nº 13.948, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - O § 5º do art. 5º do Decreto Municipal nº 13.948, de 15 de agosto de 2018, passa vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

§ 5º O Secretário Municipal de cada pasta, deverá indicar, através de Portaria Interna, para acompanhar a execução os limites de utilização de diário.”

Identificador: 310654003900370058005A00540052004100 Conferência em <http://www3.itapemirim.es.leg.br/autenticidade>.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de agosto de 2018.

Itapemirim-ES, 03 de setembro de 2018.  
**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
 Prefeito em Exercício

**CONTRATOS****RESUMO DO CONTRATO Nº 227/2018**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM  
 CONTRATADA: POSTO DA VILA LTDA - EPP  
 OBJETO: Fornecimento de Gasolina Comum e Óleo Diesel S10, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.  
 VALOR: R\$ 67.425,00 (sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais).  
 EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: Até 31/12/2018.  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 012019041220122122 – 33903000000 – Ficha: 00337.  
 PROCESSO: Protocolo nº 18.626/2018.

Itapemirim-ES, 23 de agosto de 2018  
**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
 Prefeito em Exercício

**RATIFICAÇÕES****AUTORIZAÇÃO E TERMO DE RATIFICAÇÃO À DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.589/2018**

Com base no Artigo 25, inciso III, da Lei federal nº 8.666/93 e Parecer Jurídico as folhas 70 a 73 e verso, AUTORIZO E DECLARO como inexigível a licitação para a contratação da empresa OIE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº. 26.633.984/0001-31, com sede na Rua Doutor Valdivino Vaz, nº 1470-B, Centro, Itumbiara/GO, CEP nº 75.503-040, para prestação de 01 (uma) função de show musical durante a programação da 40º EXPOAGRO de 203 anos de Emancipação do Município de Itapemirim, com a o cantor THIAGO BRAVA, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme documentos e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 21.589/2018.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93, ratifico e submeto o ato ao setor competente para devida publicidade legal.

Publique-se e Cumpra-se.

Itapemirim – ES, 31 de agosto de 2018  
**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
 Prefeito em Exercício

**OUTROS****EXTRATO DE ADESÃO**

Processo: 04947.001357/2018-13. Outorgante: UNIÃO Outorgado: Município de Itapemirim/ES, CNPJ: 27.174.168/0001-70. Objeto: Praias marítimas urbanas, inclusive bens de uso comum com exploração econômica, excluídas da transferência (i) as áreas citadas no art. 14, incisos I ao V, da Lei 13.240, de 2015, (ii) área de praia de interesse da Marinha do Brasil, contigua ao imóvel compreendido entre a Praia do Souto e Praia dos Gomes), (iii) as áreas onde encontram-se os empreendimentos portuários: TUP CPort Brasil Logística Offshore Ltda, Terminal Pesqueiro de Itaipava e o TUP Itaoca Terminal Marítimo S.A. Os limites físicos desses trechos estão identificados na planta (SEI 6670729). Finalidade: Estabelecer condições para uma melhor gestão dos espaços litorâneos, ensejando uma melhoria continuada, orientada para o uso racional e a qualificação ambiental e urbanística desses territórios. Fundamento Legal: art. 14, da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015. Gestor Municipal de Utilização de Praias: Júlio César Ferreira de Magalhães, CPF: 042.209.907-47. Substituto: Linikr Viana de Souza, CPF: 113.528.537-36. Data de Assinatura do Termo de Adesão: 18/07/2018. Vigência: 20 anos a partir desta publicação.

# REGULAMENTO DO CONCURSO LEITEIRO

## 40ª EXPOAGRO DE ITAPEMIRIM

Período: 05 à 09 de Setembro de 2018

**Art. 1º.** O Concurso Leiteiro constará de competição individual.

**Art. 2º.** Os animais participantes do Concurso Leiteiro formarão 03 categorias, a saber:

**a** - Categoria com produção diária próxima de 30 kg;

**b**- Categoria com produção diária próxima de 40 kg;

**c**- Categoria com produção diária próxima de 50 kg;

**d**- Categoria vaca livre;

**§1º** As fêmeas concorrentes serão submetidas a 02 ordenhas diárias, totalizando 06 ordenhas.

**Art. 3º.** No Concurso Leiteiro levar-se-ão em conta os seguintes procedimentos:

**a**- As fêmeas concorrentes às categorias 30kg, 40kg, 50kg e vaca livre após a esgota obrigatória, os expositores permitirão que seja verificado se as vacas foram devidamente esgotadas. Para esta verificação, será adotado o princípio de massagem, incluindo aí, os tetos e toda a extensão do úbere;

**b**- Não será aceita a participação de vacas com a presença de crias;

**c**- As vacas inscritas para o Concurso Leiteiro, deverão ser acompanhadas de seus ordenhadores identificados, sendo que estes não poderão ser substituídos durante todo o concurso. Caso seja necessária a substituição, por algum motivo, devidamente justificado, mesmo assim deverá ter a autorização da comissão do concurso;

**d**- As fêmeas concorrentes em todas as categorias serão submetidas à 02 ordenhas completas por dia: 07:00 horas e 19:00 horas, perfazendo um total de 06 ordenhas, sendo o leite pesado em cada ordenha;

**e**- A devida retirada de leite, descrita no item D, será feita tão somente, com a utilização de ordenhadeira mecânica, sendo **obrigatória** para todos os participantes do concurso;

**f**- Fica proibida a utilização de latão **graduado** ou **transparente**, sendo **obrigatório** o uso de **latão de inox**, **alumínio** ou **metal**, que deverá ser trazido pelo proprietário do animal;

g- O ordenhador deverá passar o leite produzido direto ao fiscal responsável ou o mesmo deverá conduzi-lo ao latão de recolhimento, desde que acompanhado pelo fiscal. A prática de agitação de leite, após a ordenha, não será permitida e o concorrente que insistir na mesma, terá seu animal desclassificado;

i- Para as categorias 30, 40 e 50kg, as ordenhas seguirão uma rotina normal, contínua, sempre obedecido o tempo máximo de cada ordenha, estipulado em 20 minutos, mais acréscimo de 5 minutos de tolerância;

j- Vaca livre terá um tempo de máximo 30 minutos em cada ordenha, podendo ter mais um acréscimo de 5 minutos de tolerância;

**Art. 4º.** Em cada categoria serão premiados somente 03 (três) primeiros colocados de cada categoria:

**a- Categorias 30, 40 e 50kg:** prevalecerá sempre a quantidade de leite que mais se aproximar (para mais ou para menos) daquela que o animal estiver inscrito. Em caso de empate, de média de produção, o desempate levará em consideração o animal que apresentar maior constância de produção em todas as ordenhas. E a vaca livre com a maior média. A vaca livre terá que atingir a média de 60 Kg por dia para participar da premiação.

**Art. 5º.** Fica expressamente proibido o uso de **Soroterapia**. Será permitida a utilização da **Ocitocina** no momento das ordenhas, nos animais concorrente.

**§1º** As Medicções **Intramuscular, Subcutânea e Oral**, ficam liberadas, entretanto, deverão ser feitas fora do galpão.

**a-** 30 minutos antes do início das ordenhas oficiais, toda vaca deverá estar devidamente alojada no galpão. Após as ordenhas os tratadores só poderão movimentar seus animais, isto é, retirá-los de suas baias para banho, quando terminar todas as ordenhas daquele horário e com a permissão da comissão organizadora.

**Art. 6º.** Na ordenha da esgota dos animais, cada fêmea receberá um número que a identificará durante todo o Concurso Leiteiro.

**a-** Todo leite produzido será recolhido em um latão de propriedade da Comissão Organizadora, devidamente numerado.

**b-** Para que não haja dúvidas, antes do início das ordenhas, o fiscal irá virar o latão para verificar se tem água, na presença do ordenhador, dando publicidade do momento.

**Art. 7º.** O expositor deverá indicar a categoria de seus animais no Concurso Leiteiro durante a esgota dos animais.

**Art. 8º.** Fica sob obrigação do expositor, manter a sua equipe de ordenhadores devidamente paramentados (calça, camisa e bota), sendo proibida a ordenha sem o devido calçado e a camisa.

**Art. 9º.** Durante a noite, as vacas concorrentes, somente poderão se deslocar até o lavador. O horário permitido será até às 23:00 horas.

**Art.10º.** Em atendimento às leis de proteção e bem estar animal, fica expressamente proibida a prática de maus tratos e outros procedimentos que visem trazer estresse e transtorno à este e diminuir sua produção diária. Subtrair a água, mantê-los em locais impróprios por longos períodos diários, utilizar instrumentos indevidos (cortantes ou perfurantes) para tirar a tranquilidade e conforto animal, serão procedimentos reprovados e o expositor que insistir nas mesmas, será advertido em primeiro momento. A insistência levará à desclassificação do animal.

**Art. 11º.** Os casos omissos a este regulamento, serão decididos e esclarecidos pela comissão organizadora.

**Art. 12º.** A entrada dos animais para o concurso leiteiro será dia 05 de setembro de 2017, das 07:00 às 19:00 horas.

**Art. 13º.** A entrega de prêmios e a solenidade de encerramento, acontecerá no dia 09 de setembro de 2018, às 10:00 horas, e logo após, liberação dos animais, à partir das 11:00 horas.

**Art. 15º.** A partir da data da inscrição, a Comissão do Concurso Leiteiro, poderá fazer uma visita para verificar se os animais estão na propriedade declarada no ato da inscrição.

**Art. 16º.** Pela participação do animal no concurso para custear exames, frete, ração e alimentação dos tratadores será pago um valor de R\$ 400,00 por vaca, num total de 40 animais das categorias de 30, 40 e 50 quilos.

**Art. 17º.** A premiação segue abaixo com seus valores.

**a- Categoria 50 kg:**

- 1º prêmio – R\$ 8.000,00 (Oito mil reais);
- 2º prêmio – R\$ 6.000,00 (Seis mil reais);
- 3º prêmio – R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais);

**b- Categoria 40 kg:**

- 1º prêmio – R\$ 7.000,00 (Sete mil reais);
- 2º prêmio – R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais);
- 3º prêmio – R\$ 3.000,00 (Três mil reais);

**c- Categoria 30 kg:**

- 1º prêmio – R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais);
- 2º prêmio – R\$ 3.000,00 (Três mil reais);
- 3º prêmio – R\$ 2.000,00 (Dois mil reais);

**d- Categoria vaca livre:**

- 1º Prêmio: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)
- 2º Prêmio: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
- 3º Prêmio: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural –  
SEMADER





**CMDCAI**  
**Conselho Municipal Dos Direito da Criança e do Adolescente de Itapemirim**  
**PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE**  
**ITAPEMIRIM**

### **Lista de candidatos inscritos**

A presidente do conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - Lizandra da silva dos Santos , no uso de suas atribuições legais, conforme a aprovação da plenária do CMDCA – Ata nº 09, de acordo com o art.139 da lei federal nº 8.069 (ECA) e lei Complementar Municipal nº 174 de 10 de julho de 2014, torna público, no processo eleição suplementar de membros para o conselho tutelar do Município de Itapemirim, a lista dos candidatos inscritos, conforme a seguir:

| INSCRIÇÃO Nº | NOME DO CANDIDATO               |
|--------------|---------------------------------|
| 001          | JÉSSICA GOMES GASPAR            |
| 002          | RENAN NAZARETH POÇA             |
| 003          | ANDRÉIA BAYERL DOS SANTOS SOUZA |
| 004          | CLAUDIA CARVALHO DE OLIVEIRA    |
| 005          | VINÍCIUS SOUZA PEÇANHA          |
| 006          | ALEXANDRA COSTA SANTOS PAULO    |

**Lizandra S. Santos**  
Presidente CMDCAI



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

## **RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 3.105/2018**

O Informativo Oficial do Município de Itapemirim, criado pela Lei Municipal nº 1.928/05 e Regulamentado pelo Decreto nº 2.671/05, retifica a publicação da lei em epígrafe, que se encontra na edição nº 2.456, integralmente abaixo:

### **LEI Nº 3.105, DE 24 DE AGOSTO DE 2018**

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR DESPESAS COM PREMIAÇÃO DO CONCURSO LEITEIRO E DE EQUINOS NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação em pecúnia, através dos Concursos Leiteiros e de Equinos, a serem realizados na Exposição Agropecuária de Itapemirim no período de 4 a 9 de setembro de 2018, como forma fomentar o setor agropecuário do município.

**§1º.** Os valores das premiações a serem concedidas no concurso leiteiro de que trata o *caput* deste artigo são os descritos no anexo 01 (um) desta lei.

**§2º.** Os valores das premiações a serem concedidas no concurso de equinos de que trata o *caput* deste artigo são os descritos no anexo 01 (um) desta lei.

**§3º.** O total de gastos a serem realizados em virtude da participação e premiações a serem concedidas nos Concursos Leiteiros e de Equinos na Exposição Agropecuária de Itapemirim no ano de 2018 não excederá o total de R\$93.039,66 (noventa e três mil e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos).

**§4º.** O regulamento do concurso leiteiro e o regulamento do concurso de equinos serão regidos por edital público próprio e publicados no diário oficial do Poder Executivo Municipal.



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 2º** Os repasses das premiações do concurso leiteiro serão pagos aos vencedores mediante a realização de empenho prévio de despesa, solicitado através da Secretaria responsável pela organização do evento, acompanhado da seguinte documentação:

- I. Relação de todos os animais vencedores acompanhada de suas respectivas fichas de inscrição, cópia dos documentos pessoais do proprietário e do representante legal, em caso de representação a qual deverá ser comprovada por meio de procuração pública original;
- II. Planilhas de julgamento atestadas pela Comissão Julgadora de todos os animais participantes do evento;
- III. Cópias dos documentos pessoais dos integrantes da comissão julgadora;
- IV. Ficha de inscrição dos candidatos vencedores e planilha final de julgamento.

**Parágrafo único.** O pagamento será realizado através da entrega de cheque nominal ao vencedor ou depositado em conta-corrente ou poupança fornecida pelo participante no ato da inscrição.

**Art. 3º** Os repasses dos valores das premiações serão realizados mediante a realização de empenho prévio da despesa, que deverá ser solicitado pela Secretaria responsável pela organização do evento, acompanhada da seguinte documentação:

- I. Cópia reprográfica do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e documento de identidade com foto da pessoa que deverá receber os valores das premiações;
- II. Cópia reprográfica da Guia de Trânsito Animal – GTA, exame de sangue ou documentação de nascimento do animal premiado, independentemente de constarem registro em nome do atual proprietário;

**Art. 4º** O pagamento das premiações se dará a partir do 1º dia útil subsequente ao término dos festejos, devendo ser processado pela Secretaria de Finanças do Município de Itapemirim.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotação orçamentária própria consignada no vigente orçamento desta municipalidade.

**Art. 6º** Ficam nomeados para compor a comissão julgadora do concurso leiteiro e de equinos os seguintes funcionários:

- I. **Cristiano Soares Campos** - Inseminador – Matrícula: 210025
- II. **Alquimar Ferreira da Silva** – Assessor Especial de Agricultura – Matrícula: 210455
- III. **Cremildo Costa de Souza** – Chefe de Divisão de Atendimento do Interior – Matrícula 210028.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

Itapemirim – ES, 24 de agosto de 2018.

**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
 Gabinete do Prefeito

**ANEXO I**  
**- DA PREMIAÇÃO -**

**30 QUILOS**

| PREMIAÇÃO    | VALOR BRUTO         | IRRF      | VALOR LÍQUIDO |
|--------------|---------------------|-----------|---------------|
| 1º LUGAR     | R\$5.697,44         | R\$697,44 | R\$5.000,00   |
| 2º LUGAR     | R\$3.112,00         | R\$112,00 | R\$3.000,00   |
| 3º LUGAR     | R\$2007,79          | R\$7,79   | R\$2.000,00   |
| <b>TOTAL</b> | <b>R\$10.817,23</b> |           |               |

**40 QUILOS**

| PREMIAÇÃO    | VALOR BRUTO         | IRRF        | VALOR LÍQUIDO |
|--------------|---------------------|-------------|---------------|
| 1º LUGAR     | R\$8.456,06         | R\$1.456,06 | R\$7.000,00   |
| 2º LUGAR     | R\$5.697,44         | R\$697,44   | R\$5.000,00   |
| 3º LUGAR     | R\$3.112,00         | R\$112,00   | R\$3.000,00   |
| <b>TOTAL</b> | <b>R\$17.265,50</b> |             |               |

**50 QUILOS**

| PREMIAÇÃO    | VALOR BRUTO         | IRRF        | VALOR LÍQUIDO |
|--------------|---------------------|-------------|---------------|
| 1º LUGAR     | R\$9.835,37         | R\$1.835,37 | R\$8.000,00   |
| 2º LUGAR     | R\$7.076,75         | R\$1.076,75 | R\$6.000,00   |
| 3º LUGAR     | R\$4.340,48         | R\$340,48   | R\$4.000,00   |
| <b>TOTAL</b> | <b>R\$21.252,60</b> |             |               |

**LIVRE**

| PREMIAÇÃO    | VALOR BRUTO         | IRRF        | VALOR LÍQUIDO |
|--------------|---------------------|-------------|---------------|
| 1º LUGAR     | R\$8.456,06         | R\$1.456,06 | R\$7.000,00   |
| 2º LUGAR     | R\$4.340,48         | R\$340,48   | R\$4.000,00   |
| 3º LUGAR     | R\$2007,79          | R\$7,79     | R\$2.000,00   |
| <b>TOTAL</b> | <b>R\$14.804,33</b> |             |               |



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**POR PARTICIPAÇÃO**

| <b>PREMIAÇÃO POR PARTICIPAÇÃO</b> | <b>QUANTIDADE DE ANIMAIS</b>  | <b>TOTAL</b>        |
|-----------------------------------|---|---------------------|
| <b>R\$ 400,00</b>                 | <b>40</b>   | <b>R\$16.000,00</b> |
| <b>SUBTOTAL</b>                   | <b>R\$ 80.139,66 (Oitenta mil cento e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos)</b> |                     |

Os primeiros nove (9) melhores classificados receberão as premiações de acordo com as tabelas acima, e todos os participantes, até o limite de 40 (quarenta) animais na soma das categorias de 30, 40 e 50 quilos, receberão a premiação no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), totalizando R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais) pela participação, exames, frete, ração e alimentação para os tratadores durante a realização do evento.



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
 Gabinete do Prefeito

**ANEXO II**

**- PREMIAÇÕES, PARTICIPAÇÕES, E DESPESAS COM O CONCURSO DE EQUINOS  
 E PARTICIPAÇÃO DOS PEQUENOS ANIMAIS. -**

| ITEM | CATEGORIA                                       | PREMIAÇÃO                 | VALOR<br>PREMIAÇÃO | VALOR<br>TOTAL |
|------|---|---------------------------|--------------------|----------------|
| 01   | Concurso de marcha Prata da Casa - Égua         | Campeão (ã)               | R\$ 300,00         | R\$ 600,00     |
|      |   | Reservado (a) Campeão (ã) | R\$ 200,00         |                |
|      |   | 3º Lugar                  | R\$ 100,00         |                |
| 02   | Concurso de marcha Prata da Casa - Cavalo       | Campeão (ã)               | R\$ 300,00         | R\$ 600,00     |
|      |   | Reservado (a) Campeão (ã) | R\$ 200,00         |                |
|      |   | 3º Lugar                  | R\$ 100,00         |                |
| 03   | Concurso de marcha batida - Égua registrada     | Campeão (ã)               | R\$ 300,00         | R\$ 600,00     |
|      |   | Reservado (a) Campeão (ã) | R\$ 200,00         |                |
|      |   | 3º Lugar                  | R\$ 100,00         |                |
| 04   | Concurso de marcha batida - Cavalo registrado   | Campeão (ã)               | R\$ 300,00         | R\$ 600,00     |
|      |   | Reservado (a) Campeão (ã) | R\$ 200,00         |                |
|      |   | 3º Lugar                  | R\$ 100,00         |                |
| 05   | Concurso de marcha batida - Égua sem registro   | Campeão (ã)               | R\$ 300,00         | R\$ 600,00     |
|      |   | Reservado (a) Campeão (ã) | R\$ 200,00         |                |
|      |   | 3º Lugar                  | R\$ 100,00         |                |
| 06   | Concurso de marcha batida - Cavalo sem registro | Campeão (ã)               | R\$ 300,00         | R\$ 600,00     |
|      |   | Reservado (a) Campeão (ã) | R\$ 200,00         |                |
|      |   | 3º Lugar                  | R\$ 100,00         |                |
| 07   | Concurso de marcha picada - Cavalo e Égua       | Campeão (ã)               | R\$ 300,00         | R\$ 600,00     |
|      |   | Reservado (a) Campeão (ã) | R\$ 200,00         |                |
|      |   | 3º Lugar                  | R\$ 100,00         |                |
| 08   | Prova do Tambor                                 | 1º Lugar                  | R\$ 300,00         | R\$ 600,00     |
|      |   | 2º Lugar                  | R\$ 200,00         |                |
|      |   | 3º Lugar                  | R\$ 100,00         |                |
| 09   | Prova da Baliza                                 | 1º Lugar                  | R\$ 300,00         | R\$ 600,00     |

| Premiação de Participação | Quantidade de Animais | Total        |
|---------------------------|-----------------------|--------------|
| R\$ 150,00                | 50                    | R\$ 7.500,00 |



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

|                  |  |
|------------------|--|
| <b>SUB-TOTAL</b> | <b>R\$ 12.900,00 (Doze mil e novecentos reais)</b> |
|------------------|--|

Os primeiros vinte e sete (27) melhores classificados receberão as premiações de acordo com as tabelas acima, e todos os participantes, até o limite de 50 animais na soma de todas as categorias, receberão a premiação no valor de R\$150,00(Centro e cinquenta reais) totalizando R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) pela participação, exames, frete e ração para o evento.

|                    |  |
|--------------------|--|
| <b>Total Geral</b> | <b>R\$ 93.039,66</b> (noventa e três mil e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos) |
|--------------------|--|



## PODER EXECUTIVO

THIAGO PEÇANHA LOPES

PREFEITO EM EXERCÍCIO

VICE-PREFEITO

## SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

ANQUIZES MEIRELLES CUNHA  
Administração, Planejamento e Gestão - SEMAPLAG

JOSIEL RIBEIRO  
Administração Regional de Itaipava/Itaoca - SEMAR

SAMUEL GOMES SILVA  
Administração Regional de Itapecoá - SEMARI

ELENILSON GOMES CURITIBA  
Administração Regional de Piabanha - SEMARPI

LUCIANO HENRIQUES  
Administração Regional de Rio Muqui - SEMARRIO

LUCIANO SANSÃO TEIXEIRA  
Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER

JOSÉ ARTHUR MARQUIOLE  
Aquicultura e Pesca - SEMAP

ANGEL HUGO CORREA  
Assistência Social e Cidadania - SEMASCI

JOÃO LUCAS ABIB JABOUR SILVEIRA  
Cultura - SEMCULT

MARCOS DUARTE GAZZANI  
Defesa Social - SEMDESO

ALCESTES RAMOS FILHO  
Desenvolvimento Econômico e Social - SEMDES

VIVIANE DA ROCHA PEÇANHA SAMPAIO  
Educação - SEME

ANA CARLA TEIXEIRA ARAÚJO  
Esportes e Lazer - SEMESP

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS  
Finanças - SEMFIN

JÚLIO CÉSAR FERREIRA MAGALHÃES  
Gerência Geral - SEMGER

JÚLIO CÉSAR DA SILVA DE ALVARENGA  
Integridade Governamental e Transparência - SIGET

JEAN PAZ ROZA  
Meio Ambiente - SEMMA

JARBAS SOUZA GOMES  
Obras e Urbanismo - SEMOU

JÚLIO CESAR CARNEIRO  
Saúde - SEMUS

RICARDO CELSO DE TOLEDO COSTA  
Serviços Públicos - SEMUSP

MAYCON DOS SANTOS RAPOZA  
Transportes - SEMTRA

WILSON DE SOUZA VIANA NETO  
Turismo - SEMTUR

ORLANDO BERGAMINI JUNIOR  
Procuradoria Geral - PGM

JÚLIA SOBREIRA DOS SANTOS  
Controladoria Geral - CGM

DELCINÉIA RODRIGUES DA SILVEIRA  
Departamento Geral de Processos Licitatórios

MONNIKE NUNES DA COSTA  
Contadora Geral

## OUVIDORIA

## COMUNICAÇÃO

☎ 28 99947 3435

✉ [ouvidoria@itapemirim.es.gov.br](mailto:ouvidoria@itapemirim.es.gov.br)

📍 Praça Domingos José Martins, s/n, Centro

📘 @itapemirimes

📷 @itapemirimes

🌐 <http://www3.itapemirim.es.leg.br/autenticidade>  
[www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)

Identificador: 310034003900370038003A00540052004100 Conferência em <http://www3.itapemirim.es.leg.br/autenticidade>